



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 25/11/2021 Hora: 15:43

Espécie: IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 122, de 23 de novembro de 2021.

00488/2021

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

**MARCELO JOSÉ BURGEL**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 111/2021, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016, E Nº 2.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera a quantidade de cargos efetivos de psicólogo, assistente social, nutricionista, agente educacional infantil e motorista de veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A educação municipal é dividida em dois grandes grupos: educação infantil e ensino fundamental. Este tem duração de 9 (nove anos) e é a etapa da educação básica que prepara o estudante para dominar a leitura, escrita e cálculo, além de capacitá-lo para compreender o ambiente social em que estão inseridos e suas nuances. Já aquele é voltado para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e



é nesta fase que acontece o primeiro contato com a escola, sendo uma fase fundamental para o desenvolvimento global dos alunos. Nesta fase da educação infantil trabalha-se os aspectos cognitivo, físico, motor, psicológico, cultural e social dos pequenos, através de atividades lúdicas que favorecem sua imaginação e criatividade.

Além de toda a estrutura física, o município precisa manter uma equipe de profissionais capaz de atender a quantidade de alunos, e esses profissionais não são somente professores, mas também agentes educacionais, equipe gestora e administrativa das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, além de nutricionistas, motoristas, etc., e ainda, para atender a legislação mais recente, psicólogo e assistente social.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina a obrigatoriedade do atendimento da Educação Infantil pelo município e a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 02/2012 a obrigatoriedade do auxiliar nas turmas de Educação Infantil.

A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2006, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos de educação básica, e dá outras providências, prevê em seu artigo 11 que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar caberá ao nutricionista:

**Art. 11.** A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Por fim, a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, prevendo ainda a obrigatoriedade deste serviço a partir de dezembro de 2020.

No entanto, devido à Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao



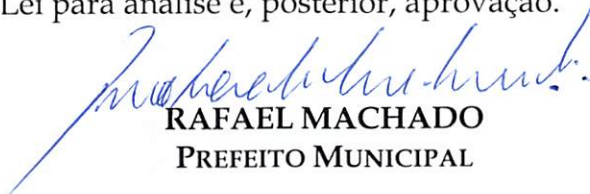
Coronavirus SARS-coV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências vetou a criação de novos cargos até o dia 31/12/2021.

Desta forma, o Poder Executivo ficou impossibilitado de cumprir a determinação legal da Lei Federal nº 13.935/2019 por força da determinação legal da Lei Complementar Federal nº 173/2020. No entanto, como estamos próximo ao fim do período vedado, necessário se faz que o município crie condições para o cumprimento da primeira Lei citada neste parágrafo, e para isso, faz-se necessário a criação de cargos de psicólogo e assistente social, haja vista não termos vagas não utilizadas.

Por fim, mister se faz ressaltar a defasagem muito significativa do cargo de Motorista de Veículos Pesados, no Departamento de Transporte Escolar, pois, inicialmente, não havia banco de dados de Concurso Público desde o ano de 2016 até o fim do mês de abril de 2020, quando da homologação do Concurso Público nº 002/2019, e em seguida, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 vedou a criação de novas vagas.

A fim de suprimos a necessidade de pessoal e possibilitar que o município cumpra a sua obrigação referente aos assuntos acima expostos, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando a autorização legislativa para a inclusão de novas vagas no lotacionograma, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

  
**RAFAEL MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS  
QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.822,  
DE 05 DE ABRIL DE 2016, E Nº 2.084, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Cria vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.822/2016:

**I** – 03 (três) vagas para psicólogo;

**II** – 02 (duas) vagas para assistente social;

**III** – 02 (duas) vagas para nutricionista;

**IV** – 10 (dez) vagas para motorista de veículos pesados.

**Parágrafo único.** Após a criação dos cargos citados no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passará a contar com a seguinte quantidade nos cargos especificados:

| CARGO                      | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|
| Psicólogo(a)               | 08         |
| Assistente Social          | 06         |
| Nutricionista              | 06         |
| Motorista Veículos Pesados | 44         |

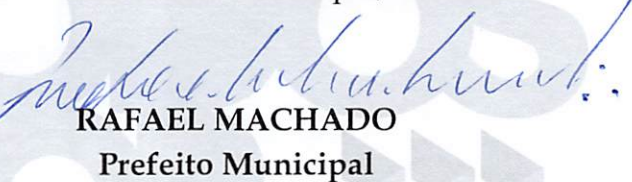


**Art. 2º.** Cria 25 vagas para o cargo de Agente Educacional Infantil de provimento efetivo na Lei nº 2.084/2019, passando o Anexo I a contar com a seguinte quantidade no cargo especificado:

| CARGO                       | QUANTIDADE |
|-----------------------------|------------|
| Agente Educacional Infantil | 84         |

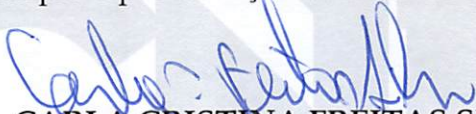
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 23 de novembro de 2021.

  
**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

  
**CARLA CRISTINA FREITAS SILVA**

**Secretária Municipal de Administração**



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 019/2021, REFERENTE À CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da convocação de 03 (três) Psicólogos, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Nutricionistas e 25 (vinte e cinco) Agentes Educacionais infantis, para atender as necessidades das unidades educacionais do município.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 1167/2021- secretaria de educação, encaminhado a coordenadoria de contabilidade pela Secretaria Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2021, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

### **1) Constituição Federal 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 1/9**



**2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

.....  
**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.140/2020 - LDO 2021**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 foi sancionada através da Lei Nº. 2.140/2020, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº. 2.140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 37. Quanto às despesas de pessoal, o Poder Executivo e Legislativo, observarão o que está disposto no Art. 8º. Da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, ao que tange a esta categoria, considerando suas alterações quando houver.”

**4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal**

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 3º. Quadrimestre de 2020, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 2/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

*Handwritten initials and mark*



tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de julho/2020 a junho/2021, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL                                                                                  |                    |                                             |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------|--|
|                                                                                                      | TOTAL (a)          | Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b) |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                                                        | R\$ 115.805.129,94 | R\$ 1.098.735,99                            |  |
| Pessoal Ativo                                                                                        | R\$ 90.068.054,53  |                                             |  |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                   | R\$ 77.420.681,26  |                                             |  |
| Obrigações Patronais                                                                                 | R\$ 12.647.373,27  |                                             |  |
| Benefícios Previdenciários                                                                           | R\$ -              |                                             |  |
| Pessoal Inativo e Pensionista                                                                        | R\$ 10.307.487,45  |                                             |  |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                   | R\$ 9.095.015,02   |                                             |  |
| Pensões                                                                                              | R\$ 1.212.472,43   |                                             |  |
| Outros Benefícios Previdenciários                                                                    | R\$ -              |                                             |  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)     | R\$ 15.429.587,96  | R\$ 1.098.735,99                            |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II                                                    | R\$ 13.259.855,44  |                                             |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                         | R\$ 2.952.367,99   |                                             |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial                                                                      | R\$ -              |                                             |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores                                                                    | R\$ -              |                                             |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                      | R\$ 10.307.487,45  |                                             |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                                                         | R\$ 102.545.274,50 | R\$ 1.098.735,99                            |  |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                                       |                    |                                             |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                   | 221.442.896,94     | 100,00%                                     |  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 100.000,00         | 0,05%                                       |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                               | 221.342.896,94     | 99,95%                                      |  |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)                                              | 103.644.010,49     | 46,83%                                      |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>                                            | 119.525.164,35     | 54,00%                                      |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>                                                 | 113.548.906,13     | 51,30%                                      |  |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                             | 107.572.647,91     | 48,60%                                      |  |

*Assinado:*

*Assinado:*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 3/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 46,83% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

#### **5) Impacto-Orçamentário e Financeiro de convocação de pessoal.**

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na convocação de 03 (três) Psicólogos, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Nutricionistas e 25 (vinte e cinco) Agentes Educacionais infantis, conforme memorando nº 1078/2021 – secretaria de educação, no entanto, como as despesas com pessoal decorrente das convocações não foram considerados no ultimo levantamento, elas terão impacto na margem de expansão das despesas com pessoal, conforme quadro abaixo:

| DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL |            |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Descrição do evento                                                                   | ANO 2021   | ANO 2022     | ANO 2023     | ANO 2024     | Total        |
| Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)                            |            |              |              | -            |              |
| Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                   | 257.666,00 | 1.623.295,79 | 1.704.460,58 | 1.789.683,61 | 5.117.439,98 |

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

**a) Receita Corrente Líquida:** A Lei Nº 2.164, de 17 dezembro de 2020, (LOA 2021) estimou a RCL para 2021 o montante de R\$ 184.236.650,00, para 2022 o montante de R\$ 198.123.399,67 e para 2023 o montante de R\$ 212.333.400,00. Todavia o Memorando Nº. 019/2021 do dia 05/02/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, encaminhou uma nova estimativa de receita para o exercício de 2021, para fins de elaboração de impacto orçamentário e financeiro, estimando a RCL para 2021 o montante de R\$ 205.068.930,00. Os exercício de 2022, 2023 e 2024 foram apurados com base na receita prevista no projeto de lei das diretrizes orçamentária (PLDO) nº 75/2021 de 18 de agosto de 2021, de autoria do poder executivo para o ano de 2022.

**b) para o ano de 2021:** foi apurada a projeção/cenário da Despesa com Pessoal considerando o Memorando Nº. 019/2021 do dia 05/02/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

**c) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024:** foi considerado impacto para o período anual com os dados da PLDO nº 75/2021, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001 e início de convocação a partir de 01/11/2021.

*Assinado*

*Assinado*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 4/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



**d) Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2021;

**e) Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário:** O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016-TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

**f) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN:** concedeu prazo para que os municípios se adéquem e computem os dispêndios citado no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022.

Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019, fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão inclusas no computo da despesa com pessoal.

## **6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2021 – 2024**

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando para 2021 a estimativa de receita encaminhada pelo Memorando Nº. 019/2021 -

*Impacto:*

*GO*

**Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 5/9**

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

*fl*

*2*



Secretaria Municipal de Administração e a PLDO nº 75/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;

2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando para 2021 a estimativa de receita encaminhada pelo Memorando Nº. 019/2021 - Secretaria Municipal de Administração e a PLDO nº 75/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;

Diante do exposto, segue as estimativas:

- 1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando para 2021 a estimativa de receita encaminhada pelo Memorando Nº. 019/2021 - Secretaria Municipal de Administração e a PLDO nº 75/2021 para os exercícios de 2022, 2023 e 2024

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no Memorando Nº. 019/2021 do dia 05/02/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e a PLDO nº 75/2021, temos a estimativa de índice de **51,40%** em 2021, observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2021 mesmo sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO                                        | ANO 2021       | ANO 2022       | ANO 2023       | ANO 2024       |
|------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES                                   | 205.068.930,00 | 225.750.000,00 | 234.351.285,62 | 243.235.559,32 |
| (-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM            |                |                |                |                |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS                      |                |                |                |                |
| (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                  |                |                |                |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                             | 205.068.930,00 | 225.750.000,00 | 234.351.285,62 | 243.235.559,32 |
| DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL                           | 94.929.506,01  | 99.675.981,31  | 104.659.780,38 | 109.892.769,39 |
| IMPACTO ANTERIORES                                   | 3.714.081,93   | 4.040.018,68   | 4.242.019,61   | 413.719,97     |
| Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020 | 6.764.493,21   | 6.764.493,21   | 6.764.493,21   | 6.764.493,21   |
| TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL                          | 105.408.081,15 | 110.480.493,20 | 115.666.293,20 | 117.070.982,58 |
| COMPROMETIMENTO DA RCL %                             | 51,40%         | 48,94%         | 49,36%         | 48,13%         |

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

LOA 2021 Prevista LDO 2021 Prevista LDO 2021 Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

4,31% 5,00% 5,00% 5,00%

Ter-se-á para os anos seguintes **48,94%** em 2022, de **49,36%** em 2023 e **48,31%** em 2024.

- 2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 019/2021 do dia 05/02/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2021, bem como, para os dois subsequentes, considerando o Memorando Nº. 019/2021 do dia 05/02/2021,

*De acordo:*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 6/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



proveniente da Secretaria Municipal de Administração e a PLDO nº 75/2021, fica a seguinte:

|                                                      | ANO 2021              | ANO 2022              | ANO 2023              | ANO 2024              |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES                                   | 205.068.930,00        | 225.750.000,00        | 234.351.285,62        | 243.235.559,32        |
| (-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM            | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS                      | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| (-) OUTRAS DEDUÇÕES                                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>                      | <b>205.068.930,00</b> | <b>225.750.000,00</b> | <b>234.351.285,62</b> | <b>243.235.559,32</b> |
| DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL                           | 94.929.506,01         | 99.675.981,31         | 104.659.780,38        | 109.892.769,39        |
| IMPACTO ANTERIORES                                   | 3.714.081,93          | 4.040.018,68          | 4.242.019,61          | 413.719,97            |
| Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020 | 6.764.493,21          | 6.764.493,21          | 6.764.493,21          | 6.764.493,21          |
| IMPACTO OBJETO DE ESTUDO                             | 257.666,00            | 1.623.295,79          | 1.704.460,58          | 1.789.683,61          |
| <b>TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL</b>                   | <b>105.665.747,15</b> | <b>112.103.788,99</b> | <b>117.370.753,78</b> | <b>118.860.666,18</b> |
| <b>COMPROMETIMENTO DA RCL %</b>                      | <b>51,53%</b>         | <b>49,66%</b>         | <b>50,08%</b>         | <b>48,87%</b>         |

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

LOA 2021 Prevista LDO 2021 Prevista LDO 2021 Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

4,31%

5,00%

5,00%

5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2021 deverá ser encerrado com um comprometimento de **51,53%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2021. Ter-se-á para os anos seguintes **49,66%** em 2022, de **50,08%** em 2023 e **48,87%** em 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### 3 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da **Lei Nº. 2.164/2020 (LOA 2021)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

*Assinado*

*Assinado*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 7/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2020 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 2.307.321                |
| (-) Transferências Constitucionais                |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | -228.659                 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 2.078.662                |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                       | 2.078.662                |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 7.468.993                |
| Novas DOCC                                        | 3.754.911                |
| Impactos Aprovados                                | 3.714.082                |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | -5.390.331               |

FONTE: Estimativa da LDO 2021

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2021 é de - R\$ 5.390.331,00 (cinco milhões trezentos e noventa mil trezentos e trinta e um reais), sendo insuficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 257.666,00) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2021.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para contratação dos cargos e vagas descritos no item 5 deste impacto, sendo que para a

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 019/2021 – Pág. 8/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



contratação acima dessa quantidade, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

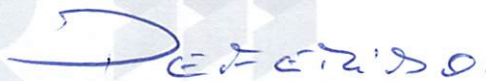
Esse impacto não leva em consideração aspectos legais da contratação, bem como as vedações contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2021.

  
**JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA**  
CONTADOR  
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

  
**JAIME LUIS OTT**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:**

  
Deferido.

  
**RAFAEL MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA:**

  
Deferido

  
**SILVANA NUNES VIANA PAIVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|--------------|
| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| ART. 16 DA LEI 101/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| EVENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               | DESCRIÇÃO DO EVENTO                                                                                                                                  |                  |                  |              |
| x                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Criação                                                       | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 019/2021, REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS. |                  |                  |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Expansão                                                      |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aperfeiçoamento                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| VIGENCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               | INICIO:01/11/2021                                                                                                                                    | VIGÊNCIA: 2 ANOS |                  |              |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| NATUREZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               | 2021                                                                                                                                                 | 2022             | 2023             | 2024         |
| 1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS<br>↳ PESSOAL CIVIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | 212.158,09                                                                                                                                           | 1.336.595,96     | R\$ 1.403.425,75 | 1.473.597,04 |
| 2. OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               | 45.507,91                                                                                                                                            | 286.699,83       | R\$ 301.034,83   | 316.086,57   |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               | 257.666,00                                                                                                                                           | 1.623.295,79     | 1.704.460,58     | 1.789.683,61 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| ANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS                                | MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO                                                                                                                               | VALOR            |                  |              |
| 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ↳ PESSOAL CIVIL | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 212.158,09       |                  |              |
| 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                        | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 45.507,91        |                  |              |
| 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ↳ PESSOAL CIVIL | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 1.336.595,96     |                  |              |
| 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                        | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 286.699,83       |                  |              |
| 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ↳ PESSOAL CIVIL | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 1.403.425,75     |                  |              |
| 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                        | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 301.034,83       |                  |              |
| 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ↳ PESSOAL CIVIL | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 1.473.597,04     |                  |              |
| 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                        | Aumento da RCL e Margem de Expansão                                                                                                                  | 316.086,57       |                  |              |
| DECLARAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2021, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021. |                                                               |                                                                                                                                                      |                  |                  |              |
| Campo Novo do Parecis/MT,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                               | sexta-feira, 22 de outubro de 2021                                                                                                                   |                  |                  |              |
| RAFAEL MACHADO<br>Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               | SILVANA NUNES VIANA PAIVA<br>Sec. Mun. de Educação                                                                                                   |                  |                  |              |